



23/06/2026

Número: **3000464-39.2026.8.06.0512**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará**

Última distribuição : **14/04/2026**

Valor da causa: **R\$ 1.321.465,68**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes                                                  | Advogados                             |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NORDESTE CONSTRUÇOES E INFRAESTRUTURA LTDA - ME (AUTOR) |                                       |
|                                                         | CICERO LUIZ BEZERRA FRANCA (ADVOGADO) |

| Outros participantes                                                                                    |                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| LRF - LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL, FALENCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL) |                                   |
|                                                                                                         | NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO) |
| JUNTA COMERCIAL DO CEARA (TERCEIRO INTERESSADO)                                                         |                                   |
| ESTADO DO CEARA (TERCEIRO INTERESSADO)                                                                  |                                   |
| MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA (TERCEIRO INTERESSADO)                                            |                                   |
| MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)                                                            |                                   |

| Documentos |                    |                         |         |
|------------|--------------------|-------------------------|---------|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento               | Tipo    |
| 203515082  | 18/05/2026 11:02   | <a href="#">Decisão</a> | Decisão |



**TJCE** Tribunal  
de Justiça  
do Estado  
do Ceará

## 1ª Vara Empresarial do Ceará

**1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará**

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690,  
Fone: (85) 3108-1518, Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº :3000464-39.2026.8.06.0512

Classe – Assunto:RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) - [Administração judicial]

Requente(s): NORDESTE CONSTRUÇOES E INFRAESTRUTURA LTDA - ME

Requerido(s):

**Autos vistos em autoinspeção, conforme Portaria nº 01/2026.**

Cuida-se de pedido de processamento de recuperação judicial ajuizado pela NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA.



Em síntese, narra que a empresa atua no mercado de obras públicas desde o ano de 2015. Todavia, a partir do advento da pandemia da COVID-19, somado ao posterior agravamento do cenário econômico nacional, marcado por elevação de custos operacionais, alavancagem de crédito bancário e atrasos recorrentes nos fluxos de pagamento de contratos públicos, a Requerente passou a enfrentar instabilidade financeira progressiva.

Este Juízo, por meio do despacho de ID 199811626 determinou a intimação do autor para apresentar os documentos pendentes, sob pena de indeferimento do seu pedido de processamento da recuperação judicial.

Em atendimento ao despacho, a empresa sanou as omissões apontadas, conforme petição de ID 201718794.

### **É o relatório. Decido.**

De início, analiso o processamento da recuperação judicial da sociedade.

A recuperação judicial foi criada pela Lei 11.101/2005 como auxílio à superação da crise da atividade empresarial, de modo a preservar os relevantes benefícios sociais e econômicos gerados pela empresa viável.

Assim, uma das questões fundamentais da aplicação do instituto é a análise da viabilidade econômica, haja vista que, não sendo viável, a solução normativa prevista no ordenamento jurídico é a falência, e não a recuperação judicial. Diferentemente do instituto assemelhado existente na legislação anterior – concordata – a decisão sobre a viabilidade cabe aos credores do devedor, e não ao Juiz condutor do processo, circunstância que empresta à recuperação judicial caráter essencialmente negocial.

Destarte, no despacho que aprecia o pedido de processamento da recuperação judicial, cabe ao Juízo processante exclusivamente a análise da regularidade documental exigida para o ajuizamento do pleito. É o que se fará a seguir.



| Artigo       | Exigência                                                                                                                                      | Folhas                      |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Art. 48, I   | não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes              | ID 199784425 / ID 199784436 |
| Art. 48, II  | não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial                                                                  | ID 199784425 / ID 199784436 |
| Art. 48, III | não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo | ID 199784425 / ID 199784436 |
| Art. 48, IV  | não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei       | ID 199784425 / ID 199784436 |

|             |                                                                                                                                                                                                                                               |                |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Art. 51, II | as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: | Folhas abaixo: |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|

|                     |                     |      |                             |
|---------------------|---------------------|------|-----------------------------|
| Balanço patrimonial |                     |      |                             |
| Art. 51, II, a      | balanço patrimonial | 2025 | ID 199786004 / ID 201718807 |
| Art. 51, II, a      | balanço patrimonial | 2024 | ID 201718805                |
| Art. 51, II, a      | balanço patrimonial | 2023 | ID 199786001                |
| Art. 51, II, a      | balanço patrimonial | 2022 | ID 199785996                |



|                           |                                                           |      |              |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------|------|--------------|
| Demonstração de resultado |                                                           |      |              |
| Art. 51, II, b            | demonstração de resultados acumulados                     | 2025 | ID 199786004 |
| Art. 51, II, b            | demonstração de resultados acumulados                     | 2024 | ID 201718805 |
| Art. 51, II, b            | demonstração de resultados acumulados                     | 2023 | ID 199786001 |
| Art. 51, II, b            | demonstração de resultados acumulados                     | 2022 | ID 199785996 |
| Art. 51, II, c            | demonstração do resultado desde o último exercício social | 2025 | ID 199786004 |
| Art. 51, II, c            | demonstração do resultado desde o último exercício social | 2024 | ID 201718805 |
| Art. 51, II, c            | demonstração do resultado desde o último exercício social | 2023 | ID 199786001 |
| Art. 51, II, c            | demonstração do resultado desde o último exercício social | 2022 | ID 199785996 |

|                                                      |                                                         |      |              |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|------|--------------|
| Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção |                                                         |      |              |
| Art. 51, II, d                                       | relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção | 2026 | ID 199786008 |
| Art. 51, II, d                                       | relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção | 2025 | ID 201718809 |
| Art. 51, II, d                                       | relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção | 2024 | ID 201718809 |



| Artigo        | Exigência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Folhas                                                                              |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 51, III  | a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos | ID 199788445                                                                        |
| Art. 51, IV   | a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento                                                                                                                            | ID 199784438 / ID 201718814                                                         |
| Art. 51, V    | certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores                                                                                                                                                                                                            | ID 199782688/ID 199782683                                                           |
| Art. 51, VI   | a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor                                                                                                                                                                                                                                                                      | ID 199784437                                                                        |
| Art. 51, VII  | os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras                                                                                                                    | ID 199787219/ID 199787223/ID 199787525 / ID 199787532 / ID 199787539 / ID 199788429 |
| Art. 51, VIII | certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial                                                                                                                                                                                                                                         | ID 199783849/ID199783852/ID199783857/ID199783859                                    |
| Art. 51, IX   | a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados                                                                                                                                                                        | ID 199783859 / ID 199783861 / ID 199783866                                          |
| Art. 51, X    | o relatório detalhado do passivo fiscal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | ID 199783869 / ID 201718808 / ID 201718811 / ID 201718818                           |
|               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                     |



|             |                                                                                                                                                                                                                                 |              |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Art. 51, XI | a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei | ID 199784437 |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|

Ante o exposto, defiro o processamento do pedido de recuperação judicial da empresa **NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA – ME** (CNPJ nº 22.975.820/0001-31), nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005.

Para tanto, neste mesmo ato, em observância aos incisos e parágrafos do referido dispositivo legal, adoto as providências que seguem, necessárias a assegurar a efetividade da pretensão:

- 1. Nomear como Administrador Judicial a sociedade empresária LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ nº 16.611.762/0001-64), com endereço na Rua Padre Carapuceiro, nº 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato representada por sua sócia, Melissa Pereira Guara, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº 27.710, que será intimada para prestar o compromisso a que se refere o art. 33 de referida lei, no prazo de 48 horas, fixando a remuneração deste, nos termos previsto no art. 24 de Lei nº 11.101/2005, em 3,5% (três vírgula cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, conforme relação de credores apresentada pela devedora com a petição inicial.**
- 2. O(a) Administrador(a) judicial deverá, tão logo prestar o compromisso de que trata o art. 24 de Lei 11.101/2005, proceder à fiscalização determinada na presente decisão, bem como apresentar relatório mensal, até o dia 20 do mês subsequente, tendo por base a efetiva atividade empresarial, documentos contábeis e a movimentação das contas bancárias da devedora.**
- 3. Fica a recuperanda dispensada da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, observando o disposto no art. 69 da Lei 11.101/2005.**
- 4. Suspendo por 180 (cento e oitenta) dias todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do art. 6.º da LREF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1.º, 2.º e 7.º do art. 6.º da LREF e as relativas a créditos na forma dos §§ 3.º e 4.º do art. 49 da Lei 11.101/2005.**
- 5. Determino que a devedora apresente contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.**



6. Determino a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal, dos Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento, bem como à Junta Comercial do Estado do Ceará.

7. Determino a expedição de Edital para publicação no órgão oficial, contendo os requisitos dos incisos I a III do § 1.º do art. 52 da Lei 11.101/2005.

8. Determino a intimação da devedora para apresentar o Plano de Recuperação Judicial no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, sob pena de convolação em falência, nos termos exigidos pelo art. 53 da Lei 11.101/2005; bem como a consignar, em quaisquer atos, contratos ou documentos firmados, a expressão "*em recuperação judicial*" após a consignação de seu nome empresarial (art. 69 da Lei 11.101/2005).

9. Oficie-se aos órgãos de Proteção ao Crédito, informando o deferimento do processamento da presente recuperação judicial.

Intime-se a requerente através do seu procurador judicial e os credores através do edital epigrafado.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 18 de maio de 2026.

**Cláudio Augusto Marques de Sales**

**Juiz de Direito**

